



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

No dia 18 de novembro de 2022, o Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, **Eduardo Paulo Correa, cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP e portador do CPF: nº 095.125.197-04** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, registra-se o preço da empresa Auto Posto Styllus, Comercio de Combustíveis LTDA, situada na Rua Machado Bitencourt, nº 375, Centro, Miguel Pereira, RJ, Cep: 26.900-000 e inscritano CNPJ/MF sob o nº 19.588.085/0001-07, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Karina Nascimento Lisboa de Barros Azevedo, cédula de identidade nº 2643871476 expedida pelo DIC – RJ portador do CPF nº 146.507.357-42 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 536/2022, pelo menor preço global – Percentual de Desconto decorrente do Pregão Presencial nº 003/2022 para Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Presidente deste Poder Legislativo, em 18/11/2022, conforme relatório do item ganho nos termos da Proposta Comercial Anexo II, que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. OBJETO:

Visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

2.1 O abastecimento ocorrerá no horário de 7hs às 18 hs, de segunda à sexta-feira.

2.2 Não será permitido o abastecimento fora desse horário, exceto com autorização por escrito do Chefe do Poder Legislativo devidamente fundamentado.

2.3 Relação de veículos pertencentes a frota da CMMP atualmente, todos da montadora Volkswagen: A prestação dos serviços deverá atender a frota oficial pertencente a CMMP, incluindo os veículos novo adquiridos através do Pregão Presencial nº 003/2022. Segue a relação de veículos atual.

VEÍCULO/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	RENAVAM	PLACA	COMBUSTÍVEL
VAYAGE 1.6	2021/2022	9BWDB45UANT055268	RJC4C91	FLEX
GOL 1.6	2014/2015	9BWAB45U7FP005865	KQO8F78	FLEX
GOL 1.6	2014/2015	9BWAB45UXFP018500	KQO8575	FLEX
GOL 1.6	2021/2022	9BWAB45U3NT055619	RJY4C39	FLEX

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, 2º andar – Centro – Miguel Pereira – RJ
CEP. 26.900-000 - Tel. (24) 2483-8573 - e-mail: licitacao_cmmp@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2022

GOL 1.6	2013/2014	9BWAB45U5EP126375	KPT8132	FLEX
GOL 1.6	2013/2014	9BWAB45U3EP126620	LLZ0971	FLEX
GOL 1.6	2021/2022	9BWAB45U9NT056838	RJX4F32	FLEX
GOL 1.6	2012/2013	9BWAB05U2DT198164	KVW6931	FLEX
GOL 1.6	2012/2013	9BWAB05U7DT199181	KVW6924	FLEX
GOL 1.6	2021/2022	9BWAB45U7NT057390	RIP6J91	FLEX
POLO SEDAN 1.6	2014/2014	9BWDB49N0EP013725	KQU9A04	FLEX

2.4 O quantitativo de litros a ser consumido é de 30.000 (trinta mil) litros de combustível de gasolina comum, por um período de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.5 O valor a ser pago por litro de gasolina comum apurada pela Comissão quando do encerramento do certame licitatório é de respectivamente, R\$ 5,582, juntamente com a porcentagem de desconto de 1,55%.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO ADERENTE

3.1 O órgão aderente obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar o local de abastecimento devidamente adequado e seguro, de acordo com as normas legais de segurança do trabalho;

3.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente;

3.1.3 Fornecer combustível de acordo com o padrão das normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

3.1.4 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pelo órgão aderente da formalização da recusa pelo órgão gerenciador, arcando o órgão aderente com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

3.1.5 Não recusar abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade Instalada;

3.1.6 Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamentos de abastecimento, falta de combustível, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Ata de registro de Preços e na Legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

3.1.7 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Registro de Preços a outra empresa, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do Contratante;

3.1.8 O órgão aderente, após o fornecimento do combustível, disponibilizará uma via do cupom fiscal, que deverá ser anexado a requisição. Na hipótese de inoperância momentânea do cupom fiscal, o órgão aderente emitirá nota de recibo, devidamente assinado pelo responsável do Posto, que será anexada a requisição;

3.1.9 O órgão aderente deverá estar em dia com toda documentação exigida na presente Edital quanto a regularidade fiscal, sob pena de glosa dos valores a receber;

3.1.10 Adotar medidas de segurança durante o abastecimento, de forma a evitar qualquer prejuízo aos agentes envolvidos no processo de abastecimento;

3.1.11 Comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer modificação nos preços adquiridos pelo órgão aderente, de forma a viabilizar uma possível reenquadramento dos preços pactuados.

3.1.12 Emitir Relatório Gerencial contendo pelo menos os seguintes itens: data do abastecimento, placa do veículo, litragem abastecida, quilometragem do abastecimento e valor em moeda corrente.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O órgão gerenciador obriga-se a:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.1.2 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

4.1.3 Notificar, por escrito, ao órgão aderente, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso do fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.4 Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento de combustível pelo órgão aderente;

4.1.5 Prestar ao órgão aderente às informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto contratual;

4.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que o órgão aderente possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N°. 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2022

4.1.7 Fornece ao órgão aderente todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

4.1.8 Comunicar ao órgão aderente qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CMMP no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.9 Emitir Relatórios Gerencial periódicos do abastecimento de combustível, sendo peça indispensável a ser anexada no processo administrativo de pagamento, sob responsabilidade do servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo.

4.1.10 – Ao órgão gerenciador caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante TERMO DE VISTORIA CARACTERIZADO COMO UM CHEK LIST assinado pelas partes.

5. DO PRAZO:

5.1 O prazo de fornecimento do combustível será imediato, no ato da entrega da requisição.

5.2 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço terá início em 18 de novembro de 2022 e término em 18 de novembro de 2023.

6. DOS PAGAMENTOS:

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado das certidões (Trabalhista, FGTS, Conjunta PGFN (Tributos Federais e INSS) e PG5), bem como do Relatório Gerencial e das requisições assinadas pela autoridade competente.

6.2 O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

6.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do vencedor, devendo o Licitante fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente e o número do CNPJ. Também poderá ser efetuado em mãos próprias, desde que o órgão gerenciador assine a ordem de pagamento emitida pela Tesouraria, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Miguel Pereira.

6.4 O pagamento poderá ser suspenso na hipótese de haver divergência entre o Relatório Gerencial do órgão aderente contratada e o Relatório Gerencial do órgão gerenciador.

6.5 O órgão gerenciador poderá suspender o pagamento de qualquer Fatura e/ou Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos: a) fornecimento de combustíveis indevido e/ou não solicitado; b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE; c) erros no preenchimento da fatura e/ou nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2022

7. DA EXECUÇÃO:

7.1 Segundo os princípios contidos no art. 37, XXI da Constituição Federativa do Brasil, a inexecução da obrigação constante nesta Ata de Registro de Preços, responderá o Órgão Aderente perante ao Órgão Gerenciador pelos princípios regidos na Lei de Licitação e na Norma Constitucional, podendo o Órgão Gerenciador exigir, se julgar conveniente, as garantias previstas nas citadas.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização da execução da presente Ata de Registro de Preço será exercida pelo Diretor de Manutenção e Conservação e por um dos Técnicos de Manutenção e Conservação designados pelo Chefe do Poder Legislativo.

8.2 As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVICOS:

9.1 O órgão aderente deverá obedecer às especificações constantes n Edital nº 004/2022, seus anexos e a proposta vencedora.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto contratado, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o órgão aderente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.4 A imposição das penalidades impostas aos licitantes é de competência exclusiva do órgão gerenciador.

10.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do **item 10.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022

10.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CMMP**, prevista na alínea c, do **item 10.1**, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Ordenador de Despesa.

10.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do **item 10.1**, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

10.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do **item 10.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CMMP**, prevista na alínea c, do **item 10.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CMMP**, prevista na alínea d, do **item 10.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CMMP** pelos prejuízos causados.

10.7.1 A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará ao órgão aderente à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo órgão gerenciador ou da aplicação das sanções administrativas.

10.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2022

da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **10.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **10.1**.

10.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

10.12 As penalidades previstas no item **10.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

10.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficarão impedidos de contratar com a **CMMP** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.13 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ORGÃO GERENCIADOR**, no Cadastro de Fornecedores da **CMMP**.

11. DO PROGRAMA DE TRABALHO E DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002— Manutenção de Veículos Automotores; Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.08 — Fonte de Recurso 01.

12. DAS PROIBIÇÕES:

12.1 É vedado ao Órgão Aderente caucionar a presente Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira.

13. DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Esta Ata de Registro de Preço será publicada, em extrato, no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EDITAL N.º. 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 003/2022

14. DA LEGISLAÇÃO:

14.1 - A presente Ata de Registro de Preço será regida à luz da Lei Federal n.º. 8.666/1993 e Lei Federal n.º. 10.520/2002, e nos termos dos artigos 1º, 29 e 33 da Lei 12.462/11 com suas posteriores alterações, bem como demais legislações aplicáveis a espécie.

15. FORO:

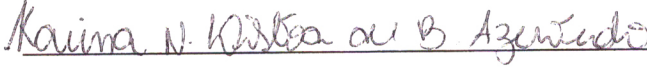
15.1 As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preço, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

15.2 Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam a presente Ata de Registro de Preço em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos jurídicos efeitos legais.

Miguel Pereira, 18 de novembro de 2022.



EDUARDO PAULO CORRÊA
CPF N.º: 095.125.197-04
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira



Karina Nascimento Lisboa de Barros Azevedo
CPF N.º 146.507.357-42
CNPJ: 19.588.085/0001-07

Testemunhas:

Nome: SERGIO FELIPE VIEIRA SANTOS

CPF: 084595287-07

Nome: AMILIA FERNANDES RIBEIRINA

CPF: 106 382 037 59